

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP*

Base Legal: artigo 18, §1º, incisos I ao XIII da Lei nº 14.133/2021.

➤ **01. Justificativa e necessidade da contratação/aquisição (art. 18, I, Lei 14.133/2021) –**

Atualmente a secretaria é atendida pelo contrato nº 164/2021-SEMEC oriundo do Pregão Presencial nº 062/2021-SEMEC. Contudo, com a ampliação do espaço físico, o aumento de ofertas de vagas, a busca ativa por alunos e novas matrículas, a migração de alunos para outras unidades de educação devido a mudança de série, houve alterações nas rotas e o contrato vigente não contempla os novos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Belém, fazendo-se necessário abrir novo processo licitatório para atender os novos discentes matriculados nas Unidades pertencentes a Rede Municipal de Educação do Município de Belém localizadas nas ilhas.

➤ **02. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, II, Lei 14.133/2021).**

A Contratação está prevista no PPA 3.1 **SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA – OBJETIVO 1102:** Garantir o acesso e a permanência à educação, de forma integral, inovadora e com qualidade socialmente referenciada.

Ação: 003: Aumentar a capacidade do transporte escolar para 100% de estudantes e profissionais de acompanhamento a escolas do campo.

03. Requisitos da contratação (art. 18, III, Lei 14.133/2021).

03.1 - Para efetivar a contratação a empresa deverá:

03.1.1 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa/cooperativa desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em quantidade de ao menos 50% do quantitativo ora solicitado ao objeto deste Termo de Referência, informando que possui pelo menos 3 (três) meses de experiência em serviços de transporte fluvial, ausentes de registro de irregularidades e faltas graves;

03.1.2 - Apresentar Relação nominal dos condutores e monitores/auxiliares que atuarão nos serviços, acompanhado de cópias dos documentos de identificação, comprovando que possuem mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

03.1.3 - Apresentar, sob as penas cabíveis, declaração formal de disponibilidade, com relação explícita das instalações, aparelhamento e pessoal

técnico, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado, conforme modo presente como anexo do Edital.

03.1.4 - Carteira de Inscrição e Registro (CIR) emitida pelo Departamento de Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos e Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar - CIABA ou Certificado do Curso de Formação de Aquaviários Módulo Especial emitido pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental ou Ocidental, dos tripulantes da embarcação, obedecendo à nota de arqueação e cartão de tripulação, quando houver de cada embarcação, conforme a Norman 13/2003/DPC, sendo que para a realização do transporte escolar deverá ser de no mínimo 02 (dois):

- a) Tripulante 01:** Para a função do condutor, a Carteira deve ser de auxiliar de convés acompanhada do certificado de curso de segurança de passageiros emitido pela Capitania dos Portos, conforme NORMAM nº13 acompanhada das cópias do RG E CPF.
- b) Tripulante 02:** Para a função do Auxiliar de monitor carteira de auxiliar de máquinas, acompanhado do certificado de segurança de passageiros emitido pela Capitania dos Portos acompanhada das cópias do RG e CPF.
- c) Tripulante 03:** Para a função de Monitor de Transporte Escolar deverá ser apresentado certificação de curso com no mínimo 40h/a de monitor de Transporte Escolar.

03.1.5 - Atestado Psicotécnico de todos os tripulantes.

03.1.6 - Título de inscrição da embarcação emitido pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e Ocidental, **constando a capacidade da embarcação para transportar passageiros.**

03.1.7 - Termo de Responsabilidade do barqueiro emitido pela Capitania dos Portos.

03.1.8. Nota de arqueação.

03.1.9. Os documentos referentes ao licenciamento dos transportes objetos da contratação e a qualificação dos condutores e monitores/auxiliares deverão estar em plena validade no momento da habilitação do procedimento licitatório e a empresa/cooperativa precisará estar com os documentos originais e cópias para fins de comprovação, **exceto os autenticados em cartório.**

03.1.10 - Ficará suspensa a apresentação de seguro **DEPEM** conforme circular de nº 04/2016 da Marinha do Brasil publicada em **1º de abril de 2016.**

03.1.11 - A falta de alguma documentação relacionada acima acarretará na desclassificação da participante, pois as mesmas são essenciais e obrigatórias para a realização dos serviços, não cabendo a hipótese de apresentação de documentos similares.

03.1.12 - Somente serão aceitos protocolos de documentos na hipótese de renovação obrigatória da documentação em virtude de vencimento de prazos estipulados pela Capitania dos Portos, no qual o protocolo deve ter validade junto ao órgão responsável e autorização para navegar.

03.1.13 - A apresentação dos documentos deverão obedecer às disposições presente neste Termo de Referência.

➤ **04. Estimativas das quantidades para a contratação (art. 18, IV, Lei 14.133/2021).**

O quantitativo solicitado, num total de 43 embarcações (lanchas e barcos) com pilotos e monitores, serão distribuídos em postos conforme especificações no Termo de Referência (TR).

➤ **05. Levantamento de mercado (art. 18, V, Lei 14.133/2021).**

Com vista a necessidade de nova contratação de embarcações para atender o transporte fluvial de novos alunos matriculados, houve a necessidade de realizar cotação de preço solicitando proposta de preço às empresas do ramo.

➤ **06. Estimativa do valor da contratação (art. 18, VI, Lei 14.133/2021).**

Valor estimado mensal: R\$ 1.409.039,00

Valor estimado Global: R\$ 16.908.468,00

➤ **07. Descrição da solução. (art. 18, VII, Lei 14.133/2021).**

A nova licitação é a solução viável para suprir a necessidade de transporte escolar fluvial, considerando a urgente necessidade em garantir o acesso à educação dos novos alunos matriculados.

➤ **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII, Lei 14.133/2021)**

Por se tratar de serviços contínuos e mensal, o valor total global será parcelado em meses.

➤ **09. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, IX, Lei 14.133/2021).**

Pretende-se atender com êxito a logística de locomoção fluvial de nossos alunos e funcionários para garantir o pleno funcionamento das aulas presenciais e parte administrativa, operacional e pedagógica.

➤ **10. Haverá a necessidade de adoção de providências complementares pela Administração?** (*art. 18, X, Lei 14.133/2021*).

Para que apresente prestação de serviços seja satisfatória, é necessário que a contratada cumpra todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos.

➤ **11. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes** (*art. 18, XI, Lei 14.133/2021*).

Há o **processo nº 12.486/2021**, com a COOPBARP, **contrato nº 164/2021** que realiza o transporte escolar operando em 22 rotas. No entanto, por não possibilitar a inclusão de novas rotas, torna-se necessário uma nova licitação.

Há o **processo nº 14.374/2023**, com a COOPBARP, **contrato emergencial nº 118/2023**, que realiza o transporte escolar atendendo 8 rotas do anexo São José.

➤ **12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras** (*art. 18, XII, Lei 14.133/2021*).

A empresa prestadora do serviço deverá apresentar embarcações em condições plenas de navegação, de modo a reduzir a emissão de gases poluentes como o CO² evitar vazamento de óleo.

➤ **Declaração da viabilidade ou não da contratação** (*art. 18, XIII, Lei 14.133/2021*) –

A Contratação em questão é necessária, viável e urgente. A não realização de um novo certame causará severos prejuízos aos alunos, comprometendo o ano letivo de 2024, a segurança alimentar e nutricional relacionada à merenda escolar e o descumprimento do direito ao transporte escolar, direitos assegurados pela Constituição Federal, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), e de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394/1996).

Miguel Raimundo da Silva Diniz
Coord. de Transporte/SEMEC